

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

São transferidas das secções 1.ª e 2.ª do artigo 26.º, capitulo III, da tabella que provisoriamente vigora em 1910 a 1911, para o artigo 26.º-I do mesmo capitulo e tabella, as quantias respectivamente de 2:200\$000 réis e 2:800\$000 réis, para occorrer, até o fim, do actual anno economico, ás despesas de material para conservação dos palacios, quintas e mais bens que eram disfrutados pela extincta monarchia.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Bernardino Machado = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Manuel de Brito Camacho.*

O Governo da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, com fundamento no artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e artigo 2.º da lei de 26 de setembro de 1909, se decreta o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, e a favor do mesmo Ministerio, um credito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, e em conta da divida publica fundada, da quantia de 264:891\$586 réis para pagamento dos juros, relativos ao anno economico de

Relação n.º 68, com referencia ao districto de Angra do Heroísmo, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao inspector de finanças no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pagos pelo respectivo cofre central.

Numero dos titulos	Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção					Vencimento líquido a que tem direito		Observações	
	Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem essa consideração	Titulo do livro	Seu numero	Nomes da agraciada	Classe inactiva a que fica pertencendo	Mensal		Annual
16:674	-		Pensões..	55	Maria Luiza Silvano Campos..	Pensão do Montepio do Exercito.	120\$000	10\$000	Vencimento de 27-8-1910:
16:675	"		"	55	Carlota Adelaide Silvano Malheiro.		120\$000	10\$000	
16:676	"		"	55	Olinda Paulina Silvano Toste Parreira.		120\$000	10\$000	

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 30 de junho de 1911.—O Director Geral. *André Navarro.*

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Manuel dos Santos, director geral das Alfandegas — exonerado do cargo de vogal das commissões incumbidas por decretos de 15 e 17 de abril ultimo de organizar as notas explicativas da pauta e de remodelar os serviços aduaneiros.

Direcção Geral das Alfandegas, em 5 de julho de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães.*

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas

Serviços technicos

Tendo a Sociedade Cooperativa «Navegação Tejo», sociedade anonyma de responsabilidade limitada, requerido autorização para emitir 4:930\$000 réis em obrigações de 10\$000 réis cada uma, vencendo juro annual de 6 por cento, amortizaveis em 10 annos;

Considerando que a referida Sociedade juntou ao seu requerimento todos os documentos exigidos pela lei de 3 de abril de 1896 e respectivo regulamento, pelos quaes se mostra que ella tem receita bastante para garantir os encargos d'esta emissão;

Visto o parecer da Procuradoria Geral da Republica: Concede o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, a autorização que a mesma Sociedade pediu para emitir 4:930\$000 réis em obrigações de 10\$000 réis cada uma, vencendo juro annual de 6 por cento, amortizaveis em 10 annos, com as condições seguintes:

1.ª Que d'esta emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou especie resultará para o Estado;

2.ª Que a referida emissão só poderá realizar-se depois de dar entrada na Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas o documento comprovativo do registro definitivo, a que se refere o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Commercial;

3.ª Que nos termos da carta de lei de 29 de julho de 1899, a Sociedade ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que emitir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo o, possam tambem ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada titulo ser inscrita a declaração de que os juros e os coupons fiam sujeitos em qualquer hypothese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

1910-1911, do capital nominal de 8.829:719\$500 réis, mandado emitir por portaria de 7 de dezembro de 1909, para liquidação do debito do Thesouro á Caixa Geral de Depositos, em execução da referida lei de 26 de setembro de 1909, devendo a mencionada quantia de 264:891\$586 réis ser adicionada á verba inscrita no artigo 41.º, capitulo 6.º, da tabella do referido Ministerio, que provisoriamente vigora no anno economico de 1910-1911.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este credito nos termos legaes de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Bernardino Machado = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Manuel de Brito Camacho.*

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Francisca Paula de Figueiredo, por si e como representante de seu filho menor Antonio, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu marido e pae, Antonio Pacheco de Figueiredo, como serventuário do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 4 de julho de 1911.—O Director Geral, *André Navarro.*

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Administração dos Serviços Fabris

Por portarias de hoje:

Nomeado para o cargo de secretario do Conselho de Directores o segundo tenente da Administração Naval João Antonio Ferreira Lopes.

Exonerado do cargo de chefe da contabilidade da Direcção da Fabrica de Cordoaria, por ter sido nomeado para embarcar, o guarda-marinha da Administração Naval Luis Rafael Oliveira e Cunha.

Nomeado para o cargo de secretario-thesoureiro do Conselho Administrativo da Direcção da Fabrica de Cordoaria, o guarda-marinha de Administração Naval Augusto Mario Borges de Sousa.

Administração dos Serviços Fabris, em 5 de julho de 1911.—O Administrador, *Mánuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo apresentado os seus trabalhos a comissão composta do capitão de fragata Luis Antonio Aprá, do capitão-tenente Francisco Anibal Oliver e do primeiro tenente João Francisco Dinis Junior, que, em portaria de 27 de maio proximo findo, fôra nomeada para inquirir das causas do naufragio do vapor *Lusitania*: manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, dissolver a referida comissão.

Paços do Governo da Republica, em 5 de julho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

Por decretos de 30 de junho ultimo:

Pedro Francisco Massano de Amorim, major de artilharia — nomeado para o cargo de vogal supplente do Conselho Colonial.

Rodrigo José Rodrigues, capitão-medico reformado das colonias — idem idem.

Direcção Geral das Colonias, em 5 de julho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

Direcção Geral de Fazenda das Colonias

Tendo o governador da provincia de Cabo Verde solicitado esclarecimentos acerca do pagamento de direitos de mercê devidos pelos officiaes em exercicio do cargo de administrador do concelho, e tendo em attenção o disposto no decreto de 24 de dezembro de 1902: manda o Go-

verno da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, declarar ao referido governador, para seu conhecimento e dos demais funcionarios a quem interesse o assunto, que todos os officiaes de qualquer graduação e proveniencia, que desempenhem nas colonias cargos ou commissões estranhas ás indicadas no artigo 4.º da organização militar decretada em 14 de novembro de 1901, devem pagar direitos de mercê por todos os proventos que aufram d'esses mesmos cargos civis, quando accumulados com os vencimentos militares inherentes á sua patente.

Quando, porem, os mesmos officiaes desempenhem cargos civis em que não accumularem os vencimentos militares com os estabelecidos para o mesmo cargo civil, recairá neste o imposto dos direitos de mercê, no excesso dos vencimentos estabelecidos para o emprego civil, sobre os vencimentos de soldos correspondentes ás suas patentes.

Paços do Governo da Republica, em 4 de julho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica e com fundamento na alinea g) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, cumpridas as formalidades da alinea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de abril de 1911, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito especial da importancia de réis 17:823\$559 para reforçar o capitulo 2.º, artigo 10.º, da tabella da despesa ordinaria de marinha, do anno economico de 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente no corrente anno economico por portaria de 28 de junho de 1910, importancia que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada no Banco de Portugal nos meses de agosto de 1910 á maio do corrente anno pelas guias n.ºs 20, 27, 33, 41, 50, 59, 68, 71, 76, 92, 109 e 124, recibos do mesmo Banco n.ºs 1:990, 2:527, 2:928, 3:916, 4:954, 5:844, 6:740, 7:226, 8:279, 9:394, 10:527 e 11:755, proveniente de receitas obtidas pelos depositos do Arsenal de Marinha com a cedencia feita a diversos de artigos existentes nos mesmos depositos e que se torna indispensavel para a compra de outro material.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este credito nos termos legaes de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Bernardino Machado = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Manuel de Brito Camacho.*

O Governo da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica e com fundamento na alinea g) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, cumpridas as formalidades da alinea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de abril de 1911, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito especial da importancia de réis 19:224\$859, para, respectivamente, reforçar com as quantias de 12:580\$618 e 6:644\$241 réis as secções 1.ª e 2.ª do capitulo 5.º, artigo 21.º, da tabella da despesa ordinaria da Marinha, do anno economico de 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente no corrente anno economico de 1910-1911 por portaria de 28 de junho de 1910, importancia que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada no Banco de Portugal nos meses de março, abril, maio e junho, pelas guias n.ºs 93, 96, 105, 123, 125 e 127, recibos do mesmo Banco n.ºs 9:356, 9:573, 10:145, 11:751, 11:814 e 11:977, provenientes de receitas obtidas pelo Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, com a cedencia feita a diversos artigos manufacturados nestas fabricas e que se torna indispensavel para a compra de outro material.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este credito nos termos legaes de se decretar.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Bernardino Machado = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Manuel de Brito Camacho.*

MINISTERIO DA GUERRA

N.º 12

Secretaria da guerra, 27 de maio de 1911

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

2.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Devidamente rectificadas, novamente se publicam os mappas (modelos II e V) das instrucções para a elaboração da estatística medica do exercito, publicados na ordem do exercito n.º 3, de 7 de fevereiro do corrente anno.